



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 763

Dispõe sobre as diretrizes para a Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e institui o respectivo processo, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência regulamentar prevista no art. 22, incisos VI e LI, do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 921-07.2022.6.12.80000, bem como a par dos termos insertos na minuta colacionada no ID 1173103 e, ainda,

Considerando a implantação, por este Tribunal Regional, de práticas que favorecem a governança e gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

Considerando a Resolução CNJ Nº 370, de 28.01.2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário –ENTIC-JUD;

Considerando que o art. 23 da resolução referida acima dispõe que a gestão de ativo e os processos de trabalho da área de TIC deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas estratégicas do órgão;

Considerando a necessidade de alinhamento da gestão de ativos de Tecnologia da Informação – TI aos principais *frameworks* internacionais de boas práticas em governança e gerenciamento de Tecnologia da Informação, tais como a Information Technology Infrastructure Libray – ITIL e o Control Objectives for Information and Related Technologies (CobIT 5 – Enabling Process);

Considerando a instituição, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da Estratégia Nacional de Cibersegurança que traz, no Eixo Estruturante 2 – Políticas e Normatização, a necessidade de normatização para o tema Gestão de Ativos;

Considerando o Manual de Boas Práticas, Orientações e Vedações para Contratações de Ativos de TIC, Versão 4, de 23.3.2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

R E S O L V E, ad referendum do Pleno:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a Gestão de Ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, bem como instituir o respectivo no âmbito deste Tribunal Regional.

Parágrafo único. A Gestão de Ativos de TIC tem como propósito planejar e gerenciar todo o ciclo de vida dos ativos de TIC, visando ajudar a organização a maximizar valor, controlar custos, gerenciar riscos, apoiar a tomada de decisão sobre compra, reutilização e retirada de ativos, bem como atender aos requisitos regulatórios e contratuais.

Capítulo II

Dos conceitos e definições

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I – Ativo de Tecnologia da Informação e Comunicação: qualquer componente valioso (humano, tecnológico, físico ou lógico) que possa contribuir para a entrega de um produto ou serviço de TIC, isto é, aquilo que tem valor, seja tangível ou intangível, tais como informações, softwares, equipamentos e serviços relativos à TIC;

II – Inventário de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação: base contendo os ativos de Tecnologia de Informação com suas principais informações necessárias à Gestão de Ativos de TIC, capazes de fornecer subsídios aos demais processos de TIC, tais como Gestão de Riscos e Gestão de Continuidade do Negócio;

III – Proprietário de Ativo: indivíduo ou unidade que tenham responsabilidades aprovadas pela Direção-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional para qualificar o ciclo de vida do ativo, sendo, portanto, responsável primário pela viabilidade e sobrevivência do ativo;

IV – Ativos de Serviço: equipamento de infraestrutura como eletricidade, ventilação, controle de umidade, entre outros;

V – Ativos de Informação: são dados em tráfego ou armazenados em sistemas de informação, estejam estes em formato lógico (elétrico, magnético ou ótico) ou físico (impressos);

VI – Análise de Pontos de Função: é um método para a medição de tamanho funcional de um software a partir da visão do usuário, isto é, mede o software quantificando as tarefas e serviços (ou seja, funcionalidade) que o software fornece ao usuário, primordialmente com base no projeto lógico.

VII – Software Open Source (software de código aberto): é um software distribuído com seu código-fonte, tornando-o disponível para uso, modificação e distribuição com seus direitos originais.

Capítulo III

Da abrangência

Art. 3º Esta resolução refere-se aos seguintes ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC:

I – os equipamentos de microinformática destinados a fornecer acesso aos serviços listados no Catálogo de Serviço de TI, tais como estações de trabalho do tipo desktop, estações de trabalho do tipo notebook, impressoras, equipamentos multifuncionais e de digitalização (scanners), docking stations, monitores avulsos, nobreaks de desktop, relógios de ponto, celulares, tablets e equipamentos de videoconferência, mas não se limitando a eles;

II – os equipamentos e soluções de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, tais como datacenters, geradores de datacenters, equipamentos de armazenamento (storage), soluções de backup e de segurança, servidores, ativos de rede, nobreaks de datacenter, ar-condicionado de datacenters e telefonia IP, mas não se limitando a eles;

III – os equipamentos de videomonitoramento;

IV – os softwares em geral (adquiridos, desenvolvidos/implantados pelo Tor este Tribunal Regional;

V – os equipamentos eletrônicos destinados à coleta de voto e ao registro dos eleitores no cadastro nacional mantido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Não fazem parte do escopo desta resolução os ativos de serviço e os ativos de informação, estando, este último, especificado na Resolução nº 604/2013, deste Tribunal Regional.

Capítulo IV

Da responsabilidade pelos ativos de TIC

Art. 4º Cada ativo de TIC deve ter um proprietário, responsável primário pela viabilidade e sobrevivência do ativo.

Art. 5º Aos proprietários dos ativos de TIC cumpre:

I – dar recebimento definitivo dos equipamentos e softwares adquiridos, verificando a conformidade com os termos das especificações técnicas do respectivo edital;

II – manter atualizado o inventário dos ativos de TIC, sem prejuízo do controle patrimonial realizado pela Secretaria de Administração e Finanças, por sua unidade competente, deste Tribunal Regional;

III – instalar e configurar os equipamentos e softwares nas unidades deste Tribunal Regional;

IV – acompanhar os contratos de garantia e de manutenção dos equipamentos e prazos de suporte/garantia dos softwares;

V – monitorar os ativos de TIC, de modo a garantir o efetivo funcionamento das soluções de TIC disponibilizadas;

VI – autorizar a movimentação dos ativos;

VII – realizar o levantamento de que trata o art. 15 desta resolução.

Art. 6º Os ativos de TIC possuem como proprietários as unidades abaixo identificadas:

I – CITIS: proprietária dos equipamentos de microinformática, dos equipamentos e soluções de infraestrutura, dos softwares destinados aos usuários em geral, bem como dos softwares necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II – CODESC: proprietária dos softwares desenvolvidos ou implantados por este Tribunal Regional, bem como pelos softwares necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III – COCLE: proprietária dos ativos relacionados ao voto eletrônico;

IV – NSI: proprietário dos equipamentos de videomonitoramento;

V – COPES: proprietária dos equipamentos de registro de pontos.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições do proprietário, compete à SGA gerenciar o processo de gestão de ativos de TIC, incumbindo-lhe as seguintes funções:

I – registro dos ativos de TIC em sistema interno de inventário;

II – gerenciamento do inventário interno de ativos de TIC, com vista à sua integridade e fidedignidade;

III – atuação junto ao proprietário para obtenção de informações do ativo para registro e classificação, bem como para manutenção de inventário atualizado;

IV – auxílio ao proprietário no monitoramento dos prazos de garantia dos ativos de TIC;

V – administração do processo de desfazimento dos ativos de TIC;

VI – registro interno das informações contratuais relativas à aquisição, locação ou cessão de ativos de TIC.

Parágrafo único. A atividade de gestão descrita no *caput* não exime o proprietário das responsabilidades elencadas no art. 5º desta resolução.

Art. 8º O proprietário do ativo de TIC poderá delegar as tarefas de rotina para um custodiante, providência que não afastará, todavia, a responsabilidade do primeiro.

Capítulo V

Do ciclo de vida

Seção I

Da aquisição

Art. 9º A aquisição de ativos de TIC poderá decorrer do processo de contratação do ativo (compra ou locação), do processo de doação, cessão ou transferência, bem como do processo de desenvolvimento de softwares, dentre outras formas de aquisição.

Art. 10. A aquisição de ativos de TIC deve ser precedida de planejamento, sendo que eventual contratação de itens para compor reserva técnica, para eventual reposição, não deverá ultrapassar 10% da necessidade imediata do órgão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante justificativa adequada, contratação em quantidade superior ao definido no *caput*.

Art. 11. Por ocasião do processo de aquisição de solução de TIC, é imprescindível exigir do fornecedor contratado a especificação dos seus ativos componentes, a fim de viabilizar o respectivo registro individualizado.

Parágrafo único. A nota fiscal da solução entregue deve conter descrição individualizada e detalhada dos itens componentes da solução.

Art. 12. A aquisição, para renovação ou expansão do parque computacional de TI, decorrerá:

I – da adequação à evolução do número de usuários deste Tribunal Regional;

II – da necessidade de substituição de equipamentos obsoletos nas unidades das secretarias, zonas eleitorais e datacenter;

III – da necessidade oriunda de novos projetos e ações, previamente aprovados pela Administração deste Tribunal;

IV – de autorização específica da Direção-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional para posterior inclusão no Plano Anual de Contratações.

Parágrafo único. Por ocasião da proposição de expansão do parque de equipamentos de microinformática, deverá ser verificada a necessidade de aquisição de licenças ou suporte técnico dos softwares que compõem a instalação padrão dos referidos equipamentos (antivírus, monitoramento, inventário, editores de texto, de imagem, etc.).

Art. 13. A renovação do parque computacional de microinformática observará o prazo de garantia, que não poderá ser inferior ao tempo mínimo de vida útil do ativo, conforme previsto no art. 25 desta resolução.

Art. 14. A expansão e atualização das soluções de infraestrutura do datacenter observará

a garantia contratada, a vida útil do equipamento, a capacidade atual, a projeção da evolução da demanda, bem como os custos e benefícios envolvidos.

Art. 15. Deverá ser realizado levantamento, anualmente, a fim de identificar a necessidade de:

I – atualização ou renovação das licenças de software em utilização;

II – aquisição de novas licenças de software já utilizados, para adequação à evolução do número de usuários, de ativos de infraestrutura e necessidades da área de desenvolvimento de sistemas;

III – aquisição de licenças de novos softwares necessários ao desenvolvimento das atividades dos usuários em geral ou em decorrência de necessidades relacionadas aos ativos de infraestrutura ou da área de desenvolvimento de sistemas;

IV – contratação de subscrição ou prazo adicional para suporte de software, quando verificada a necessidade de continuidade da solução de software existente.

V – aquisição de novos ativos de hardware para adequação à evolução do número de usuário; para suprir a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos e/ou para suprir a necessidade decorrente de novos projetos e ações, previamente aprovados pela Administração deste Tribunal Regional;

VI – contratação de prazo adicional para suporte de hardware.

Parágrafo Único. O levantamento de que trata este artigo incumbe ao proprietário respectivo.

Art. 16. A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações de Soluções de TIC, observará as diretrizes previstas nesta resolução.

Art. 17. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá haver aquisição em condições e prazos diversos dos previstos nesta resolução, desde que previamente autorizada pela Administração deste Tribunal Regional.

Seção II

Do registro

Art. 18. Os ativos de hardware e software de TIC deverão ser registrados em sistema interno de gestão, compondo o inventário dos ativos de TIC, com a finalidade de manter atualizadas as informações operacionais ao longo do seu ciclo de vida.

Parágrafo único. São considerados ativos de softwares, para efeitos do *caput* deste artigo, aqueles adquiridos mediante licenciamento perpétuo ou temporário (subscrição), os desenvolvidos internamente e os implantados neste Tribunal Regional.

Art. 19. Durante o processo de registro dos ativos de TIC, deverão ser informados os seguintes dados:

I – dos ativos, necessários e suficientes para sua especificação e individualização, devendo constar minimamente sua descrição, configurações de hardware, versões de software e localização;

II – do contrato, como o número do processo de aquisição e garantia;

III – do proprietário/responsável do ativo;

IV – da classificação do ativo quanto à sua criticidade e *status*, considerando os serviços e sistemas que ele suporta;

V – da identificação patrimonial, quando houver.

Art. 20. Sem prejuízo do inventário interno, os ativos de software deverão ser objeto de inventário patrimonial pela Seção de Patrimônio e Almoxarifado, fazendo constar a quantidade de licenças adquiridas.

§ 1º Os softwares desenvolvidos por este Tribunal Regional ou aqueles recebidos em doação, cessão ou transferência deverão ter seus custos calculados pela unidade competente da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, conforme método de Análise de Pontos de Função, para fins de registro no sistema de controle patrimonial.

§ 2º Em caso de renovação de licenças temporárias, a SAF, por intermédio da unidade competente, deverá realizar novo registro do software correspondente, de forma desvinculada do software cuja licença ou subscrição expirou.

§ 3º À SGA compete acompanhar o inventário dos ativos de TIC junto à unidade de controle patrimonial do órgão.

Art. 21. Os ativos que compõem uma solução de TIC devem ser registrados de forma individualizada, sendo vedado o registro global da solução, exceto eventual impossibilidade de individualização.

Seção III

Implementação

Art. 22. A etapa de implementação compreende a preparação, configuração, transferência, e instalação do ativo.

Seção IV

Atualização e suporte

Art. 23. A atualização e suporte do ativo se dá por demanda do usuário ou da própria Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, sem prejuízo das atualizações automáticas disponibilizadas pelo fabricante.

Seção V

Monitoramento

Art. 24. A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI manterá permanente monitoramento do ambiente tecnológico, visando a identificar, de forma antecipada, as necessidades e limites de capacidade dos ativos de TIC, em conformidade ao processo de gerenciamento da capacidade e disponibilidade de TIC.

Parágrafo único. Além do mencionado no *caput* deste artigo, a etapa de monitoramento tem papel fundamental na manutenção do inventário interno atualizado, decorrente de alterações de configuração, implantação, localização, responsável, suporte ou mudanças ao longo do seu ciclo de vida, dentre outras.

Art. 25. Os proprietários, definidos no art. 6º desta resolução, realizarão monitoramento quanto:

- I – à utilização e ociosidade dos ativos de hardware e das licenças de software adquiridas;
- II – aos contratos de garantia e de manutenção dos equipamentos;
- III – aos prazos de suporte e garantia dos ativos de hardware e software;
- IV – ao funcionamento dos ativos de TIC.

Parágrafo único. As unidades deste Tribunal Regional e os cartórios eleitorais deverão, de modo complementar, monitorar o funcionamento dos ativos de TIC que utilizarem diretamente,

acionando as equipes técnicas, por meio de chamado eletrônico, na hipótese de serem constatadas quaisquer irregularidades.

Seção VI

Desfazimento

Art. 26. Para que seja considerado inservível, o ativo de hardware ou software será classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11.5.2018.

Parágrafo único. A ausência de interesse no uso do ativo de TI pode decorrer da mudança de tecnologia, da obsolescência do ativo, do término do suporte, atualização ou garantia pelo seu fabricante, da aposentadoria de todos os serviços relacionados e/ou da sua ociosidade.

Art. 27. O desfazimento dos ativos de hardware e software será precedido de procedimentos técnicos que visem a prévia conferência das suas funcionalidades, a descaracterização e/ou eliminação dos dados e informações neles armazenados, em sintonia à Política de Segurança da Informação deste Tribunal Regional.

Parágrafo único. A descaracterização e/ou eliminação de dados armazenados em ativos de TI serão realizados mediante um dos procedimentos abaixo:

- I – processos de sanitização de discos rígidos, equipamentos de redes ou softwares;
- II – utilização de software específico para eliminação completa de dados;
- III – utilização do processo de choque magnético de eliminação de dados;
- IV – separação e destruição física de storages ou discos rígidos.

Art. 28. O desfazimento do ativo de TIC levará em consideração o fim de sua vida útil, a qual não poderá ser inferior aos seguintes valores:

I – para o caso de microcomputadores, tipo desktop, deve-se considerar a vida útil mínima de quatro anos.

II – para o caso de microcomputadores, tipo notebook, deve-se considerar a vida útil mínima de três anos.

III – para o caso de impressoras, scanners ou outros periféricos, deve-se considerar a vida útil mínima de quatro anos;

IV – para o caso de ativos de rede, tipo equipamentos wi-fi, switches de centro e de borda, roteadores etc, deve-se considerar a vida útil mínima de cinco anos;

V – para as urnas eletrônicas, deve-se considerar a vida útil mínima definida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VI – para tablets e smartphones, deve-se considerar a vida útil mínima de dois anos.

VII – para os softwares adquiridos mediante licenciamento temporário, a sua vida útil será correspondente ao tempo do licenciamento contratado;

VIII – para os softwares adquiridos mediante licenciamento perpétuo, a sua vida útil é indefinida, podendo findar-se ao término do período de disponibilização de atualizações e suporte pelo fabricante ou em caso de ausência de interesse no uso do ativo;

IX – para softwares desenvolvidos ou implantados internamente, sua vida útil é indefinida, podendo findar-se em caso de ausência de interesse no uso do ativo.

X – para demais ativos não listados acima, deve-se considerar o tempo de vida útil mínima de dois anos.

Art. 29. O desfazimento não poderá ser realizado durante a vigência da garantia ou sua extensão.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pela Administração deste Tribunal Regional, o ativo poderá ser indicado para desfazimento.

Art. 30. O desfazimento de software não poderá contrariar a política de licenciamento do respectivo fabricante.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 31. A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional manterá guia de gestão de ativos, descrevendo os procedimentos administrativos respectivos, em conformidade às diretrizes e etapas do ciclo de vida definidas nesta resolução.

Art. 32. Esta resolução e o respectivo guia de gestão de ativos serão revistos anualmente.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 25 de março de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 25/03/2022, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177807** e o código CRC **34B5A069**.

0000921-07.2022.6.12.8000

1177807v5

Certifico e dou fé que a Resolução nº 763, de 25.3.2022, foi publicada no DJe nº 55, de 30.3.2022, à(s) fl(s). 1/8. (Matrícula 89040110)

uf